CONTRATO SPPREV nº 23/2025
SEI nº 152.00014204/2025-13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº º 90008-2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23*/2025*, CELEBRADO ENTRE A **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV** E **2N ENGENHARIA LTDA**.

A São Paulo Previdência – SPPREV – autarquia em regime especial , com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, Sé – na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, neste ato representada pela **Senhora Presidente, Marina Brito Battilani**, nomeada pelo Decreto de 22 de janeiro de 2025, publicado no *DOE* de 23 de janeiro de 2025, portadora da identificação funcional matrícula nº 30.000, e pelo **Senhor Diretor de Administração e Finanças, André Moura Robles** , nomeado pel*a Portaria SPPREV nº 76, de 30 de janeiro de 2025*, portador da identificação funcional nº 183, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a **2N ENGENHARIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.346.953/0001-06, sediado(a) na Rua José Marti, 208, Jardim da Saúde ,São Paulo SP , CEP 04291-010 doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo **Senhor Sócio Proprietário, Nivaldo Rui Friol**, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.827.038-57, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 152.00014204/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90008/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS OCUPADOS PELA SEDE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do *Termo de Referência/Projeto Básico*, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
11º ANDAR		
1	ELÉTRICA	R$ 274.610,67
2	CIVIL	R$ 231.451,00
3	INFORMÁTICA	R$ 192.562,72
4	AR-CONDICIONADO	R$ 17.189,30
5	LIMPEZA DO ESPAÇO	R$ 3.816,00
12º ANDAR		
1	ELÉTRICA	R$ 783.493,62
2	CIVIL	R$ 948.658,56
3	INFORMÁTICA	R$ 483.512,44
4	AR-CONDICIONADO	R$ 48.488,80
5	LIMPEZA DO ESPAÇO	R$ 12.783,60
13º ANDAR		
1	ELÉTRICA	R$ 783.493,62
2	CIVIL	R$ 1.194.248,46
3	INFORMÁTICA	R$ 438.412,44
4	AR-CONDICIONADO	R$ 48.488,80
5	LIMPEZA DO ESPAÇO	R$ 12.783,60
	TOTAL DO 11º ANDAR	R$ 719.629,69
	TOTAL DO 12º ANDAR	R$ 2.276.937,02
	TOTAL DO 13º ANDAR	R$ 2.477.426,92
	TOTAL GERAL	R$ 5.473.993,63
	BDI %	R$ 1.230.006,37
	TOTAL FINAL	R$ 6.704.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O *Termo de Referência/Projeto Básico*;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de execução dos serviços é de (05) meses contados da emissão da ordem de início.*

2.1.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.3. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no *Termo de Referência/Projeto Básico*, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.1.1. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.1.1.1. Adequação de Sistema de Ar-Condicionado;

4.1.1.2. Instalação de Divisória modular de vidro duplo com mini persiana embutida.

4.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.3. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.3.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.3.2. ***Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial****, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

4.1.3.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.3.5. ***Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação*** *ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;*

4.1.3.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.1.4. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$. 6.704.000,00 (Seis milhões, setecentos e quatro mil reais)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência/Projeto Básico*, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada na subdivisão subsequente.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice* **IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor**, *exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no *Termo de Referência/Projeto Básico*;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. *Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*

8.1.18. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado;*

8.1.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;*

8.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. *Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;*

9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no *Termo de Referência/Projeto Básico*, em plena validade;

9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.34. *Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;*

9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência/Projeto Básico*, conforme o caso;

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10 da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.42. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no *Termo de Referência/Projeto Básico* e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.43.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.43.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.43.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do *Termo de Referência/Projeto Básico*;

9.1.45. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);*

9.1.46. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.1.46.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;*

9.1.47. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados;*

9.1.48. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Apólice de Seguro Garantia, no valor de R$ 335.200,00, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*

11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;*
(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;*
(5) *Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;*
(6) *Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;*
(7) *Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência,*

quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 53057/532302

II. Fonte de Recursos: 1802810001/180240001

III. Programa de Trabalho: 535710 - 09122530357520000 - Administração SPPREV

IV. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2025NE00612

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *02 (duas) vias*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

MARINA BRITO BATTILANI
Presidente – SPPREV

ANDRÉ MOURA ROBLES
Diretor de Administração e Finanças – SPPREV

NIVALDO RUI FRIOL
Sócio Proprietário – 2N ENGENHARIA LTDA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 152.00014204/2025-13)

1.1. Contratação empresa especializada em construção civil, para prestação de serviços comuns de engenharia visando a restauração e adequação dos espaços ocupados pela sede da São Paulo Previdência - SPPREV em São Paulo com adequações de infraestrutura, fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma Predial	1627	UNIDADE	SIGILOSO	SIGILOSO

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov. br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses após a emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.7. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços:

1.7.1. Adequação de Sistema de Ar Condicionado;

1.7.2. Instalação de Divisória modular de vidro duplo com mini persiana embutida

1.7.3. O percentual máximo admitido para subcontratação é de 25% (vinte e cinco porcento).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do estudo técnico preliminar: itens 2 a 7.

2.2. O objetivo desta contratação é realizar a adequação e reforma predial. Essa atividade, que é de responsabilidade exclusiva de arquitetos e engenheiros, envolve intervenções no ambiente construído por meio de um conjunto coordenado de ações. Essas ações, quando combinadas, tem por objetivo transformar o espaço físico de forma harmônica e inovadora, atendendo aos interesses da Administração. Todo o trabalho deve ser conduzido e executado conforme o Projeto Básico.

2.3. O objeto central da contratação se caracteriza como adequação e reforma predial e consiste na execução de serviços de reforma predial com vistas à adequação do novo layout físico de 909,21 m2 do 11º andar na Ala Dom Pedro, 2.491,43m² no 12° andar integral e 2.491,43m² no 13° andar integral, totalizando-se 5.892,07 m² de área útil, além de 2.532,95m² de áreas comuns (saguão e halls) do Edifício localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Sé – São Paulo/SP, de forma a atender às novas necessidades estruturais da São Paulo Previdência (SPPREV), no contexto da reestruturação administrativa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo.

2.4. A necessidade desta intervenção surge em decorrência da recente reforma administrativa realizada pelo Decreto Estadual nº 69.229, de 23 de dezembro de 2024. Essa reforma aprovou uma nova estrutura organizacional, criando novos departamentos e exigindo a readequação dos espaços físicos atualmente utilizados. O objetivo é promover a integração entre setores que estavam isolados e fortalecer uma gestão colaborativa entre os departamentos.

2.5. Cabe destacar que o layout vigente da SPPREV, aprovado anteriormente à reestruturação de dezembro de 2024, mostra-se incompatível com a nova estrutura organizacional, comprometendo a alocação adequada dos servidores, a realização de reuniões e a fluidez dos processos de trabalho.

2.6. Importante destacar que a SPPREV ocupa este espaço há oito (8) anos e meio sem a realização de melhorias significativas relacionadas a infraestrutura, o que evidencia a necessidade de intervenções para garantir a preservação do imóvel, vez que, as edificações estão sujeitas ao desgaste natural ao longo do tempo especialmente em locais de grande circulação diária de pessoas, ademais a realização de serviços de manutenção e reparo é fundamental para manter as condições originais da edificação, assegurando a conservação do bem público e a sua funcionalidade adequada

2.7. Pretende-se com essa contratação atender as demandas da Autarquia visando adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos funcionários, de modo a propiciar um máximo conforto, segurança e otimização do desempenho de suas atividades.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme transcritas abaixo:

a) A solução apresentada neste estudo pretende contratar empresa para realização a execução de serviços de reforma predial com vistas à adequação do novo layout físico de 909,21 m2 do 11º andar na Ala Dom Pedro, 2.491,43m² no 12° andar integral e 2.491,43m² no 13° andar integral, totalizando-se 5.892,07 m² de área útil, além de 2.532,95m² de áreas comuns (saguão e halls) do Edifício localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Sé – São Paulo/SP, com elementos a serem definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

3.1.1 – CIVIL

a) Retirada das divisórias Naval e paredes Drywall.

b) Montagem de novas paredes e fechamentos com paredes Drywall

c) Montagem das divisórias e portas de vidro duplo com persianas.

d) Montagem de paredes de Drywall nas colunas de descidas dos pontos de energia normal, estabilizada e lógica.

e) Pintura de paredes de alvenaria.

f) Pintura dos caixilhos de ferro.

g) Raspagem do piso de tacos.

h) Proteção no piso de tacos com uso de verniz.

i) Limpeza Final da obra.

3.1.2 – ELÉTRICA

a) Retirada de todas as tubulações de energia normal, estabilizada e iluminação.

b) Retirada de todos os aparelhos de iluminação fluorescente com lâmpadas LED tubular de 2x18W.

c) Retirada de todos os quadros elétricos das salas elétricas.

d) Execução de infraestrutura para pontos de energia normal, estabilizada e iluminação.

e) Execução de infraestrutura para os quadros elétricos nas salas elétricas.

f) Execução de infraestrutura para os Nobreak´s nas salas elétricas.

g) Enfiação para os pontos de energia normal, estabilizada e iluminação.

h) Instalação de aparelhos de iluminação fluorescente com lâmpadas LED tubular de 2x18W. i)Instalação de pontos de energia normal e estabilizada.

j) Instalação de quadros elétricos nas salas elétricas.

k) Entrega dos desenhos “As Built” em conformidade com o projeto executivo e de acordo com as normas vigentes da ABNT.

l) Entrega do relatório de testes em conformidade com o projeto executivo.

3.1.3 – INFORMÁTICA

a) Retirada de todas as tubulações dos pontos de lógica.

b) Execução de infraestrutura para os pontos de lógica.

c) Lançamento e passagem dos cabos UTP – categoria 6.

d) Instalação de Patch Panels – 24 portas nas salas de informática.

e) Conectorização de todos os cabos UTP – categoria 6 com os conectores RJ 45 categoria 6.

f) Conectorização de todos os cabos UTP – categoria 6 com o patch panels – 24 portas.

g) Entrega do relatório de testes e certificação dos cabos UTP – categoria 6.

3.1.4 – AR CONDICIONADO

a) Retirada dos equipamentos de ar condicionado de uso individual, tipo fancolete adequando ao projeto executivo.

b) Execução de tubulações frigorígenas para os equipamentos de ar condicionado, tipo fancolete.

c) Instalação de cabos elétricos de alimentação elétrica, individual dos equipamentos de ar condicionado tipo fancolete.

d) Entrega do relatório de testes em conformidade com o projeto executivo.

3.1.5 – PROJETO EXECUTIVO

a) Projeto de Instalações Elétricas

b) Projeto de Pontos de Lógica

c) Projeto de Climatização

d) Projeto de Arquitetura.

3.2. Espera-se com essa contratação os seguintes efeitos:

a) Adequação dos espaços físicos ocupados à estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades da Autarquia

b) Agilidade na resolução de problemas e maior integração das esquipes.

c) Restaurar as condições originais dos espaços, tendo em vista os desgastes naturais de uso e do tempo.

d) Harmonizar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos funcionários, de modo a propiciar um máximo conforto, segurança e otimização do desempenho de suas atividades.

e) Garantir a continuidade das atividades realizadas pelos setores em consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

3.3. Para essa contratação opina-se pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo de buscar uma contratação mais transparente, célere e vantajosa para a Administração Pública Além disso, essa modalidade de contratação melhora a qualidade técnica dos procedimentos licitatórios, possibilitando um planejamento integrado de contratações, reduzindo duplicidade de esforços entre as áreas da Pasta e otimizando o trabalho dos gestores com ênfase nas atividades de licitações e contratos, ensejando economia processual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional, bem como a geração de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.1.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Essa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais de realização dos serviços, removendo e promovendo a devida destinação

4.1.3. A contratada deverá ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação, visando a efetiva aplicação e critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito

bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a

renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os

eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro- garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a

modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. O agendamento poderá ser efetuado por e-mail enviado para sbcosta@sp.gov.br ou telefone (11) 963786172 ou 3214-9508.

4.12. Conforme identificado no estudo técnico preliminar, considerando as peculiaridades do edifício, a realização de uma vistoria técnica se torna imprescindível, identificamos como necessária, pertinente e obrigatória, uma vez que o Palácio Clóvis Ribeiro é um imóvel tombado, estando sujeito às normas e orientações do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, tem horários e dias definidos para carga/descarga, utilização de elevadores, horário de funcionamento específico, coleta de resíduos com peculiaridades, tráfego de determinados veículos limitado na região, o que torna a vistoria essencial para a correta precificação do serviço. É responsabilidade do licitante adquirir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, o que é fundamental para a execução adequada do contrato. Ressalta-se que esses imóveis possuem valor histórico, cultural e arquitetônico, demandando intervenções realizadas com extremo cuidado para garantir a preservação de suas características originais.

4.13. Logo, ressaltamos a importância do licitante tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais atuais, identificando danos, patologias, ou elementos que possam ser afetados durante a execução da obra para o cumprimento das obrigações, visando a elaboração de sua proposta proposta de forma mais fidedigna e realista, e, para diminuir a probabilidade de imprevistos em relação à obra a ser executada, tais como: Localização para descarte dos resíduos, espaço para a realização da reforma, disposição de materiais, saneamento de dúvidas de forma prática, redução de riscos em relação a possíveis erros e omissões, e ainda, para ter a real dimensão do local para a elaboração do Projeto Executivo.

4.14. No entanto, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: 30 dias corridos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro anexo XV deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Rangel Pestana, 300, parte do 11º, 12º e 13º andares.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário comercial, porém, alguns serviços poderão ser executados em horários e dias diversos, a depender da necessidade institucional expressa e a critério da fiscalização, sempre observando a legislação trabalhista.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha de composição de custos, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Não se aplica.

Informações relevantes de acesso ao edifício.

5.6. Resolução SF nº 41/2018 - Dispõe sobre as normas de controle de acesso às dependências do Palácio Clóvis Ribeiro.

5.7. Para acesso e permanência nas dependências do prédio, como estacionamento e edifício sede, o prestador de serviço deverá portar crachá de identificação de forma visual conforme definido na portaria.

5.8. O prestador de serviço terá acesso a permanência e circulação somente nos andares autorizados.

5.9. O horário regular de funcionamento do Palácio Clóvis Ribeiro é de segunda a sexta das 7:00 às 19: 00 hs.

5.10. Fora do horário regular de funcionamento do prédio deverá comunicar previamente o CCAS por meio de endereço eletrônico ccasnps@fazenda.sp.gov.br, ou sistema que venha substituir justificando a necessidade.

5.11. O acesso de Fornecedores para carga e descarga de materiais e/ou equipamentos, se dá através do segundo portão da Avenida Rangel Pestana, 300, nesse local também são colocadas as caçambas que eventualmente serão necessárias para o descarte de entulhos, porém, desde que seja verificada logística com a equipe de manutenção da SEFAZ por conta de outras obras em andamento evitando transtornos.

5.12. Com relação ao acesso de veículos, conforme informado acima é através da entrada de fornecedores, somente para carga e descarga com permanência de tempo estimado e autorizado com antecedência pelos responsáveis, e sempre informar com antecedência através do e-mail ccasnps@fazenda.sp.gov.br , dados dos veículos e nomes dos motoristas e ajudantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Apresentação de planilha de execução dos serviços realizados conforme modelo de planilha de medição (anexo XVI deste Termo de Referência), juntamente com o relatório da medição mensal.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso :

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Relatório de testes de conformidade das Instalações Elétricas;

c) Relatório de testes do Sistema de Ar Condicionado;

d) Relatório de testes e certificação do cabeamento lógico.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.34. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do item 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

7) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021."

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR

PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a

homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.22. Balanço patrimonial , demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.22.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

9.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional no CREA/CAU), em plena validade.

9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.27. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.27.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de: Divisórias duplas de vidros com micro persianas, pinturas, raspagem de tacos e aplicação de verniz.

9.27.2. Para o Engenheiro Elétrico: serviços de: Instalações elétricas contendo iluminação, pontos de energia normal e estabilizada, instalação de no-breaks, pontos de lógica, de cabeamento estruturado.

9.27.3. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de: Adequação de equipamentos de ar condicionado.

9.27.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.27.5. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.28.1.1. Serviços civis para a área de 2.945,00 m² dentre os serviços: Divisórias duplas de vidros com micro persianas, Paredes drywall, pinturas, raspagem de tacos e aplicação de verniz;

9.28.1.2. Serviço de instalações elétricas BT (baixa tensão) com potência instalada de 100 KVA contendo: Instalações elétricas, iluminação, pontos de energia normal e estabilizada, instalação de nobreaks, pontos de lógica, de cabeamento estruturado;

9.28.1.3. Serviço de ar condicionado com capacidade instalada de 15 TR.

9.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar a a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Outras comprovações

9.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

c) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

9.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

9.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9.31. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES

/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 53057/532302

II) Fonte de recursos: 1802810001/180240001

III) Programa de trabalho: 535710 - 09122530357520000 - Administração SPPREV

IV) Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

V) Plano interno: 000.000.0100

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

13. ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação se dará através da celebração do termo de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA [A1]

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e

concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90008/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI

Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 12:17:53

MILENA CAMANDAROBA ALVES

Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 15:11:55.

SAMUEL BATISTA COSTA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 13:48:34.

ANDRE MOURA ROBLES

Requisitante

Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 12:50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.1- MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

O presente Memorial Descritivo de Serviços tem a finalidade de orientar a empresa CONTRATADA a ter uma sequência de serviços que possa ter uma progressão contínua de etapas com fluência natural evitando acúmulo de trabalhos e atraso no CRONOGRAMA FÍSICO.

Antes de iniciar os serviços preliminares, deverão ser adotadas todas as precauções necessárias para garantir a segurança das pessoas bem como do patrimônio da edificação, tais como: avaliar a necessidade de desativar ou desligar provisoriamente o funcionamento das redes elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado, etc, devendo ser comunicado à Fiscalização para planejamento e autorização de eventuais paralisações dos sistemas, checar se os equipamentos de proteção coletiva(EPC´s) necessários estão instalados; disponibilizar para os funcionários os equipamentos de proteção individual(EPI´s) exigidos para a atividade; providenciar a sinalização adequada de ambientes e locais de serviços a serem executados; usar as ferramentas apropriadas para tal finalidade, executar o serviço de modo cuidadoso para se preservar a integridade dos materiais que venham a ser reaproveitados e armazená-los em local apropriado.

A retirada dos entulhos do local dos serviços acontecerá por empresa especializada no transporte, coleta e destinação final dos materiais. Deverá ser realizada de acordo com a legislação ambiental vigente, devendo ser efetuada através da locação de caçambas estacionárias, dispostas no local apropriado e autorizado pela Fiscalização do contrato, que facilite a carga e a manobra do caminhão.

Informação importante a ser seguida no início dos trabalhos: Todos os materais retirados devem ser

comunicados à Fiscalização para verificar o seu destino certo de possível reuso ou fazer o descarte em locais apropriados.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, e ferramentas necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade, e estarem de acordo com as especificações,

b) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na realização dos serviços deverão ser de boa qualidade e estar em condições de uso,

c) Com o intuito de preservar às condições para a aquisição de suprimentos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a Fiscalização pode exigir a apresentação de laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que o produto ofertado atende às normas aplicáveis e,

d) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços.

Após assinatura do contrato, inicia-se os serviços preliminares para a reforma dos seguintes pavimentos : parte do 11º e integralidade do 12º e 13º andar.

Retirada de todas as Divisórias Naval e Paredes Drywall,

E assim com as áreas livres, segue a sequência dos serviços:

1. ELÉTRICA

- Retirada de todas as tubulações aparentes de energia normal, força e estabilizada,
- Retirada de todas as canaletas de tomadas de energia,
- Retirada de toda a infra estrutura das luminárias LED 2x18W,
- Retirada das luminárias e lâmpadas de LED 2x18W(necessidade de cuidado para a guarda das lâmpadas LED 18W),
- Retirada de todas as fiações elétricas das luminárias LED 2x18W
- Retirada de todos quadros elétricos existentes, mantendo apenas um quadro provisório para a execução dos serviços

para a execução dos serviços.

- Retirada de todas as alimentações elétricas dos quadros elétricos.
- Execução de novas infraestruturas para pontos de energia normal, força e estabilizada de acordo com o projeto básico.
- Execução de novas infraestruturas para o sistema de iluminação de acordo com o projeto básico.
- Fiação elétrica para os pontos de energia normal, força e estabilizada.
- Fiação elétrica para o sistema de iluminação com lumárias de sobrepor LED 2x18W.
- Instalação de luminárias de sobrepor 2x18W LED,
- Execução de infra estrutura para os novos quadros elétricos nas Salas Elétricas,
- Instalação de novos quadros quadros elétricos nas salas elétricas,
- Instalação de Nobreak´s nas salas elétricas para um sistema ininterrupto de energia por 15 minutos para os equipamentos digitais,
- Testes finais,
- Entrega de Relatório com testes finais,
- Entrega do "As built"
- **IMPORTANTE: TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DEVEM SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA DA ABNT – NBR-5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO**

2. CIVIL

- Execução de Paredes Drywall conforme projeto básico de arquitetura.
- Execução de Divisórias duplas de vidros com micropersianas,
- Pinturas nas paredes existentes e de drywall
- Pinturas em partes metálicas de portas e vidros,
- Raspagem no piso de tacos,
- Execução de serviços com verniz.
- Entrega do "As built"

3. INFORMÁTICA

- Retirada de todos os cabos UTP existentes,

- Retirada de todos os Patches Panels existentes na salas deinformática,
- Execução de nova infra estrutura para cabeamento estruturado atendendo o projeto básico.
- Instalação de novos cabos UTP – categoria 6,
- Instalação de novos conectores Keystone RJ 45,
- Instalação de novos Patch Panels de 24 portas nas salas de informática,
- Identificação de todos os pontos de Lógica,
- Entrega de Relatório de testes e Certificação.
- Entrega do "As built"

IMPORTANTE: TODAS INSTALAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DEVEM SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT – NBR – 14.565- CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DATA CENTERS.

4. AR CONDICIONADO

- Retirada dos equipamentos tipo Fancoletes de 3 TR. Importante combinar com a Fiscalização para evitar problemas com o sistema geral do Ar Condicionado do pavimento,
- Executar a interligação da TAE(Tomada de Ar Exterior) dos equipamentos conforme projeto básico.
- Executar as tubulações de AAG e RAG para os equipamentos interligando na rede geral de água gelada conforme projeto básico.
- Instalação dos equipamentos de ar condicionado(Fancoletes) de acordo com o projeto básico.
- Testes.

- Entrega do relatório de testes.
- Entrega do "As built".

IMPORTANTE: TODAS AS INSTALAÇÕES DE READEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DEVEM SER EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT – NBR – 16401 – INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO – SISTEMAS CENTRAIS E UNITÁRIOS.

E finalmente a limpeza final do espaço, deixando as áreas em perfeitas condições de uso totalmente testado, de acordo com o projeto básico e em conformidade com as Normas vigentes brasileiras.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.2- PROJETO BÁSICO AR-CONDICIONADO 11º ANDAR

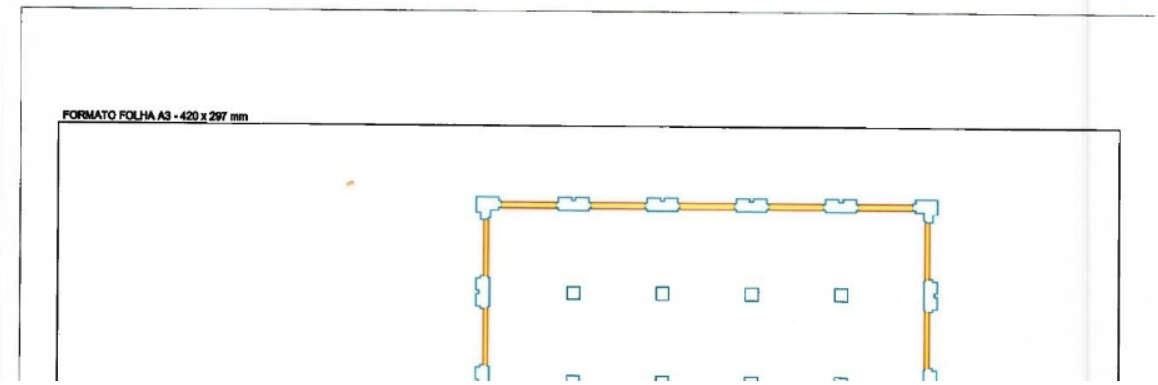

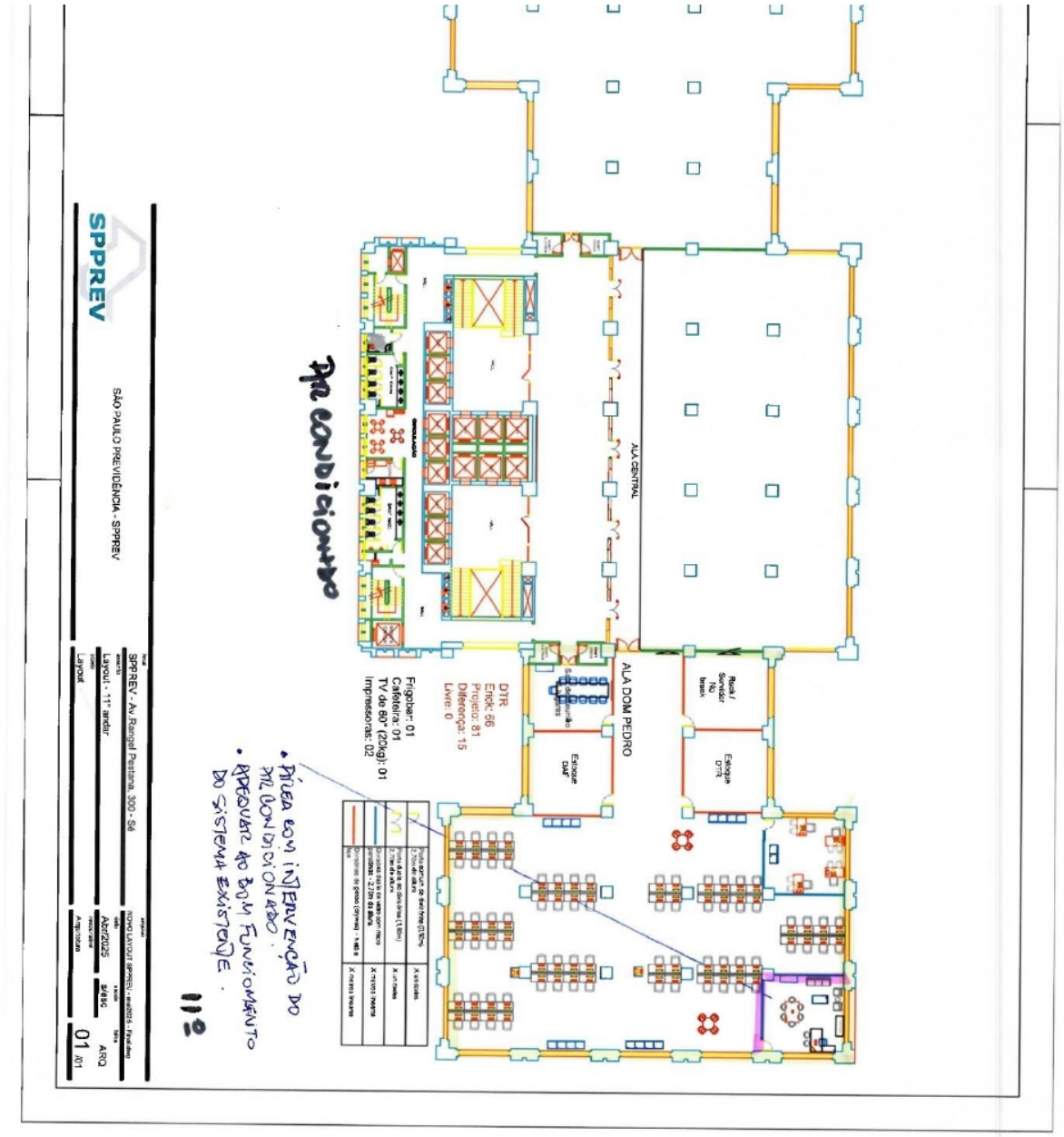

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.3- PROJETO BÁSICO AR-CONDICIONADO 12º ANDAR

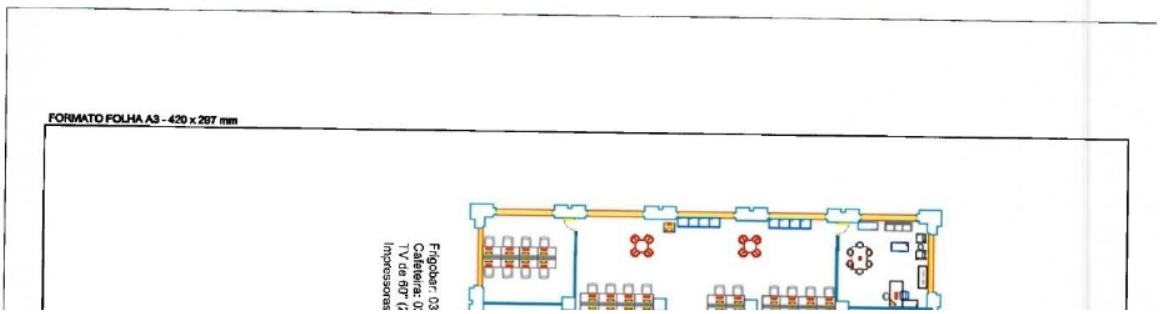

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.4- PROJETO BÁSICO AR-CONDICIONADO 13º ANDAR

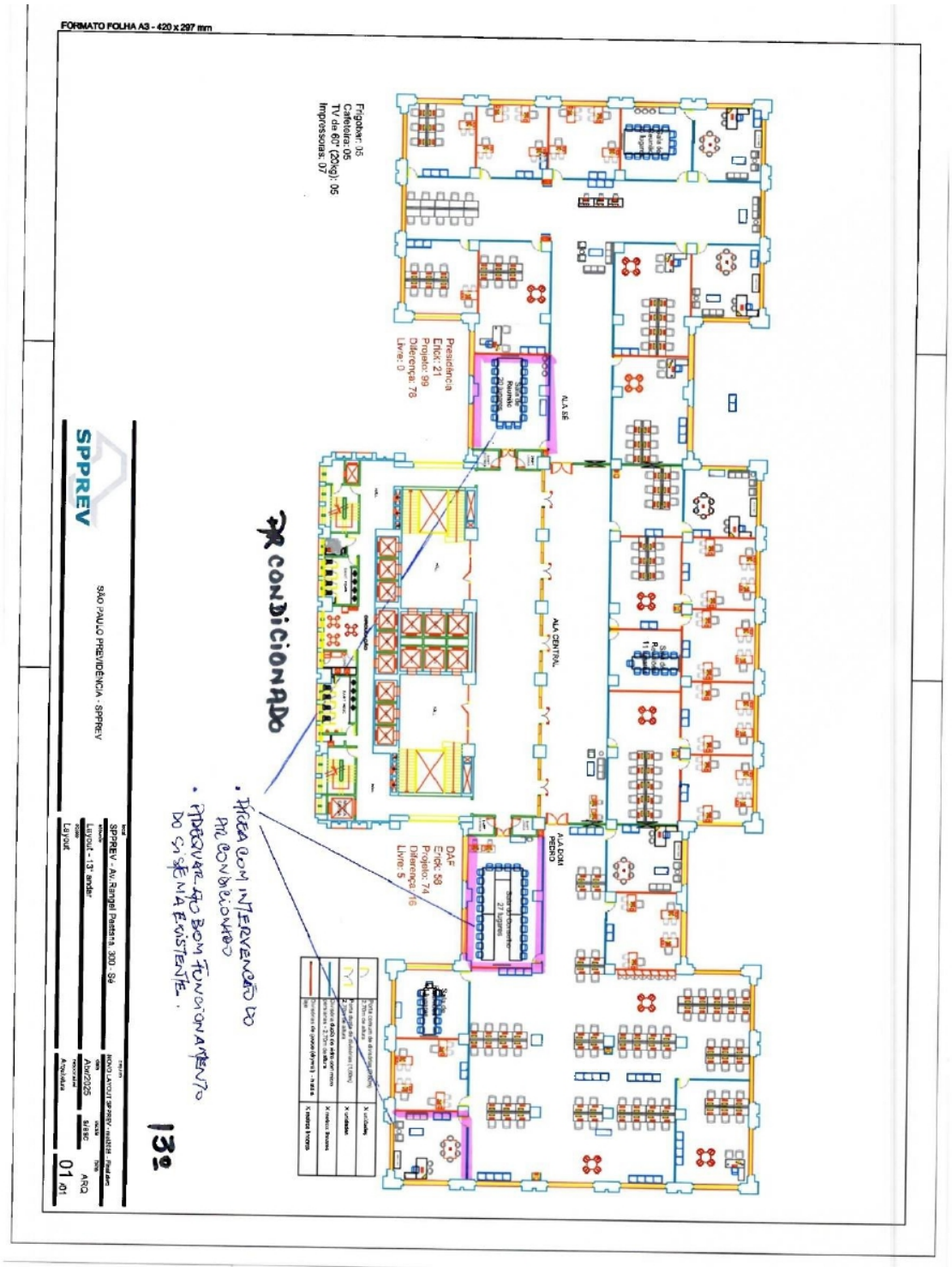

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.5- PROJETO BÁSICO CIVIL 11º ANDAR

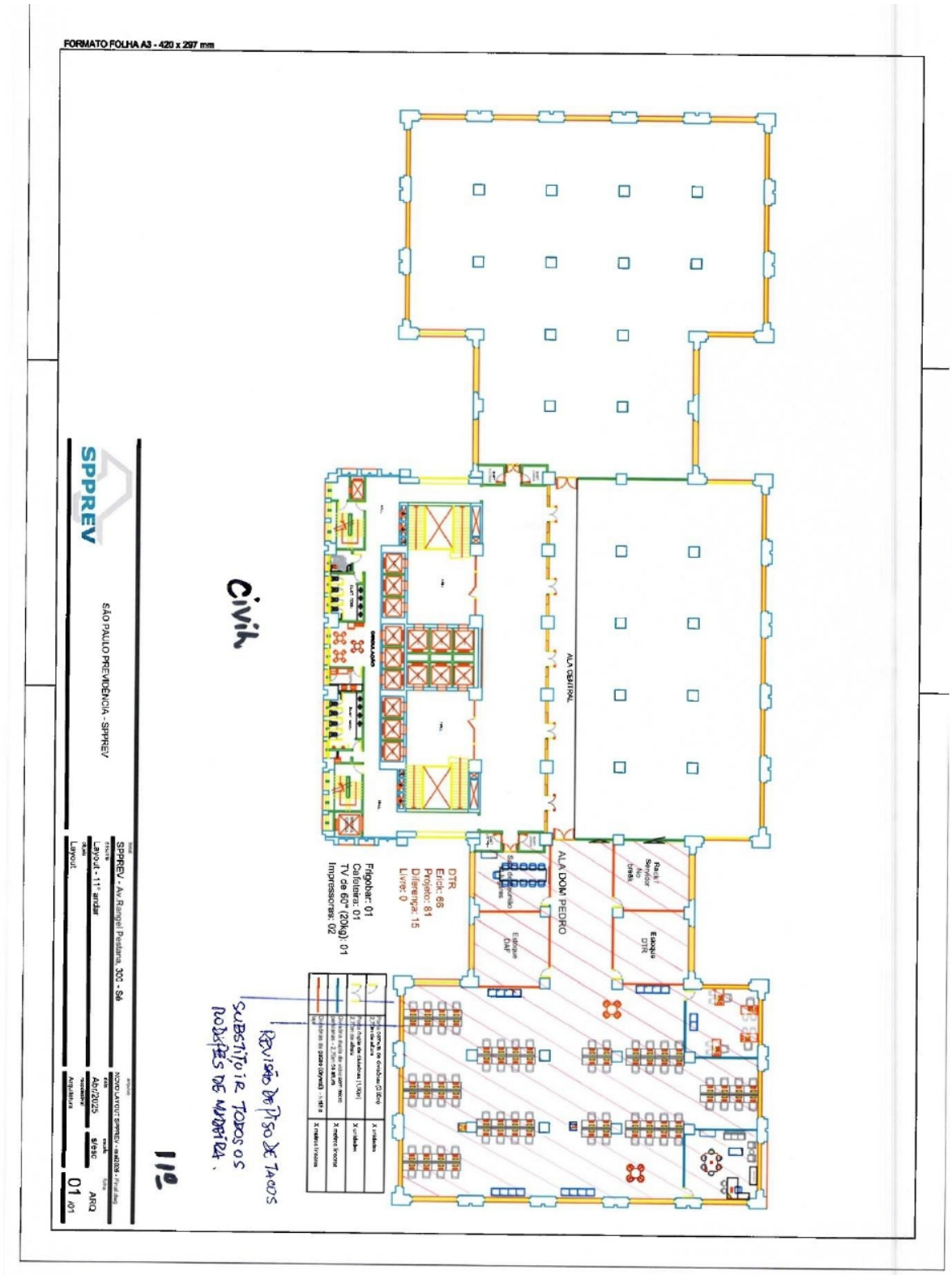

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

FORMATO FOLHA A3 - 420 x 297 mm
Frigobar: 03
Cafeteira: 03
TV de 60" (20kg): 04
Impressoras: 06
SUBSTITUIR TODOS OS DOORBARS DE MADEIRA
REVISÃO DO PISO DE TACOS
Civil
DBPE
Efick: 168
Projeto: 127
Diferença: (-39)
Livre: 0
DBIP
Efick: 21
Projeto: 61
Diferença: 40
Livre: 4
DBM
Efick: 55
Projeto: 93
Diferença: 38
Livre: 0
ALA SB
ALA SOMA PEDRO
SPPREV
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
SPPREV - Av. Rangel Pestana, 300 - Sé
Layout - 12º andar
Layout
Abr/2025
ARQ
01
12º

ANEXO I.7- PROJETO BÁSICO CIVIL 13º ANDAR

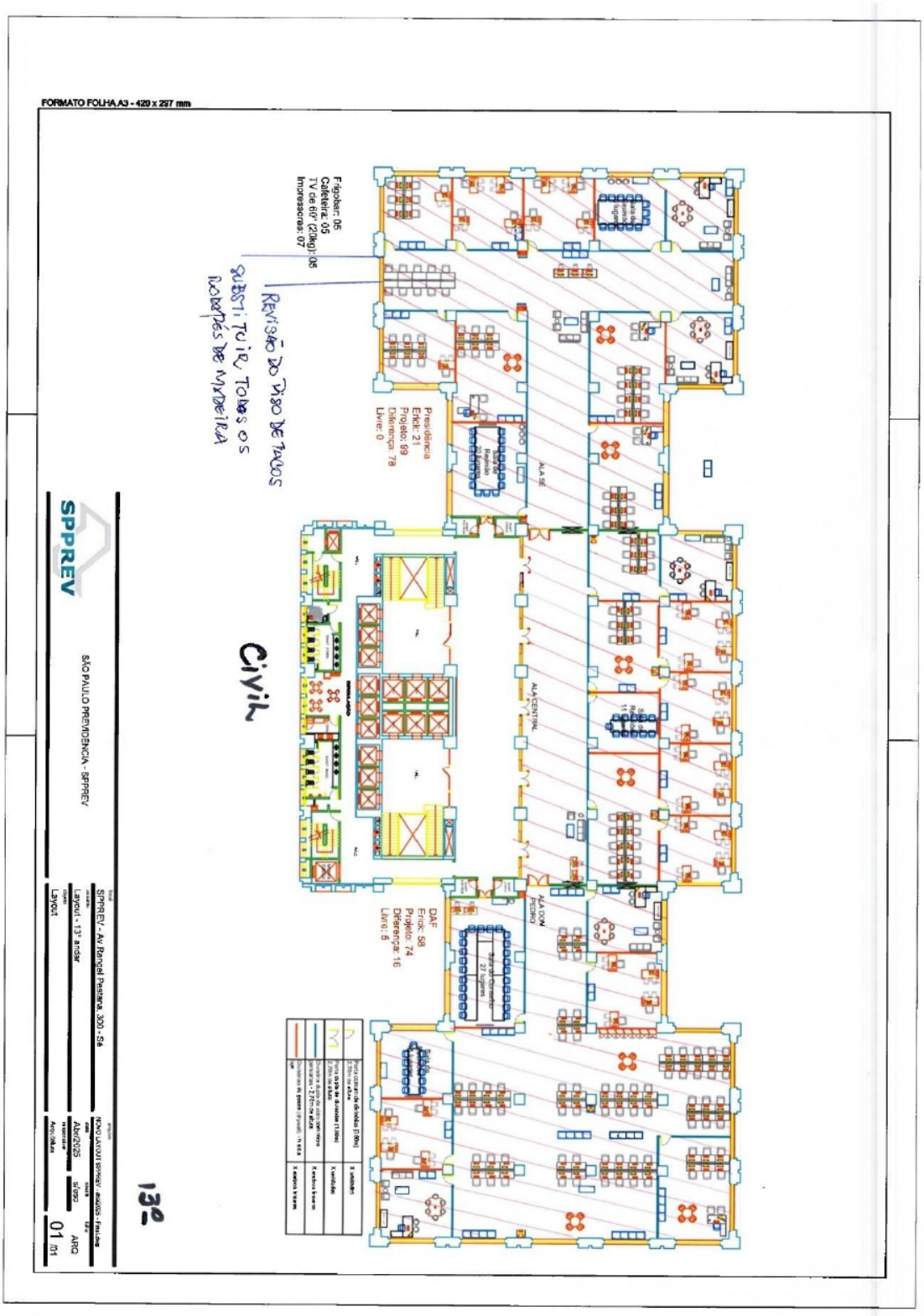

ANEXO I.8- PROJETO BÁSICO ELÉTRICA E LÓGICA 11º ANDAR

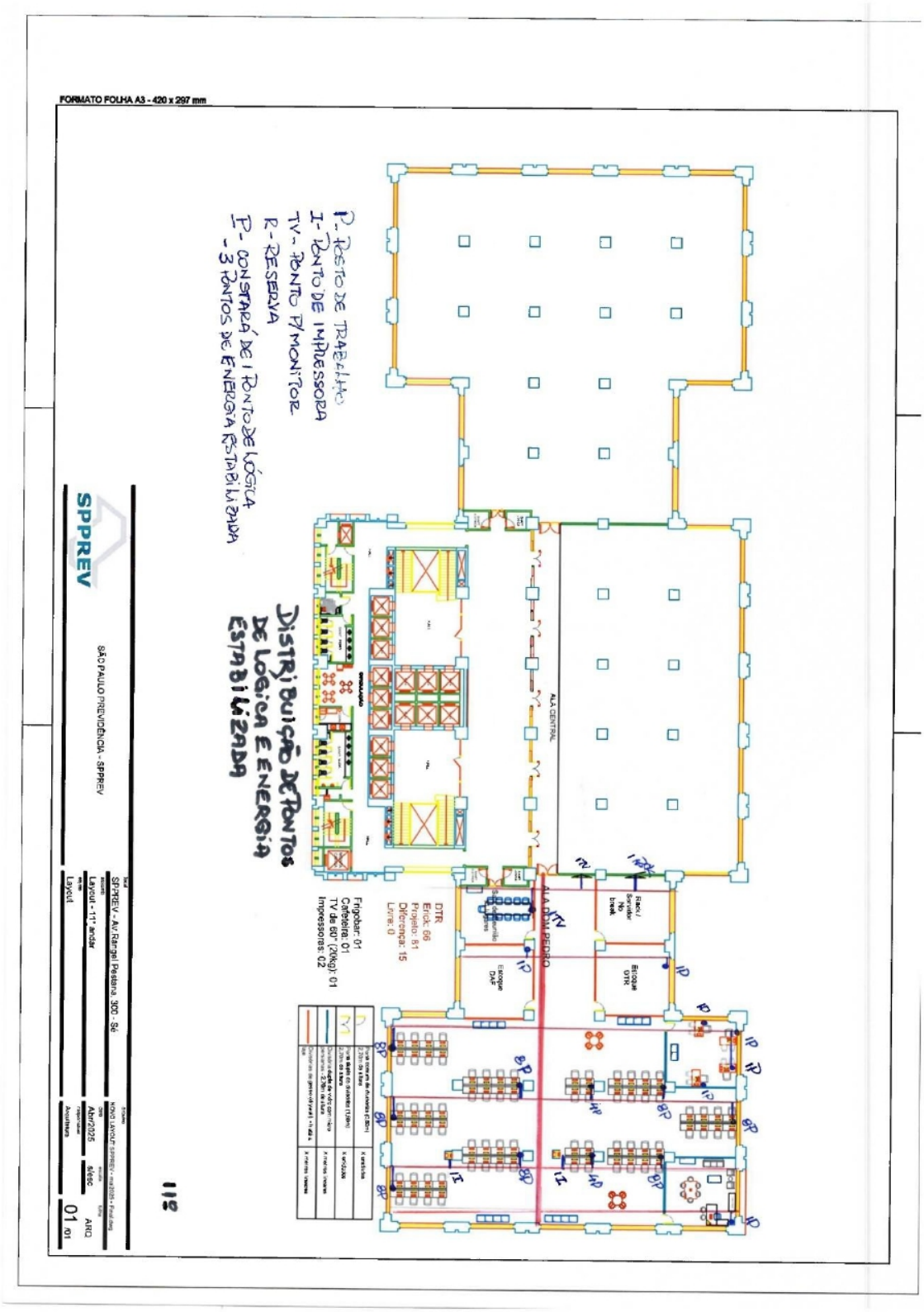

ANEXO I.9- PROJETO BÁSICO ELÉTRICA E LÓGICA 12º ANDAR

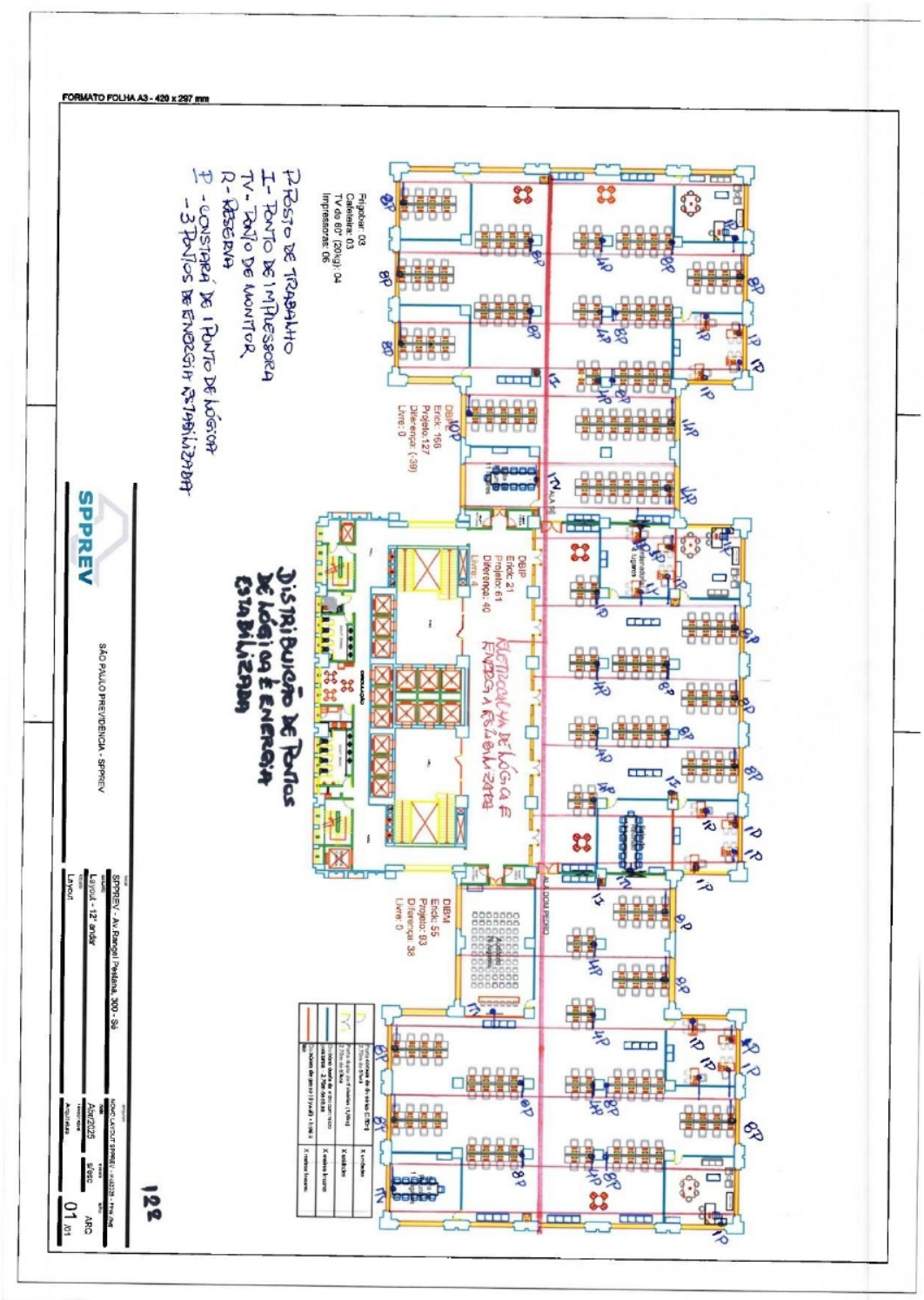

ANEXO I.10- PROJETO BÁSICO ELÉTRICA E LÓGICA 13º ANDAR

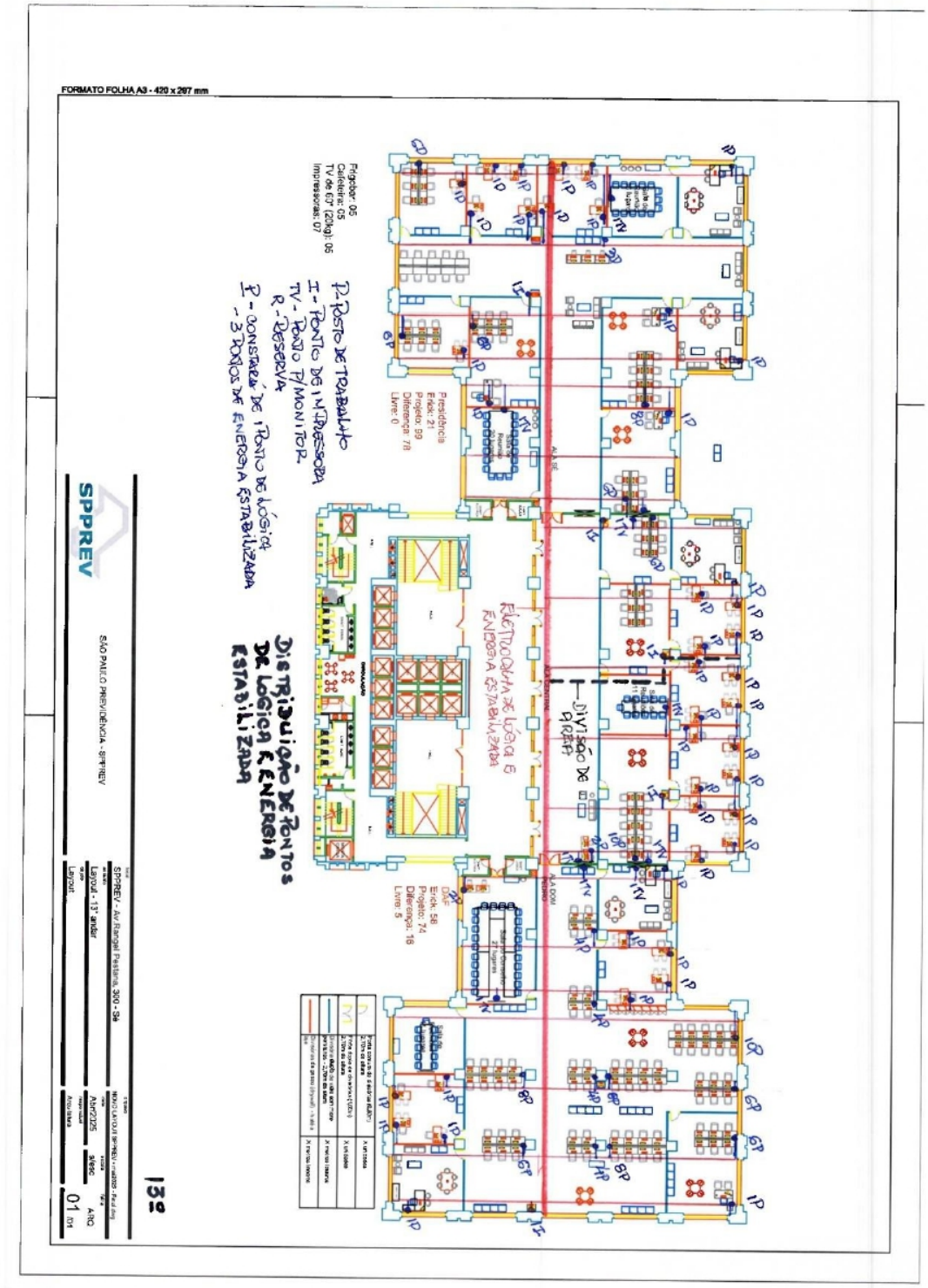

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.11- PROJETO BÁSICO ILUMINAÇÃO 11º ANDAR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.12- PROJETO BÁSICO ILUMINAÇÃO 12º ANDAR

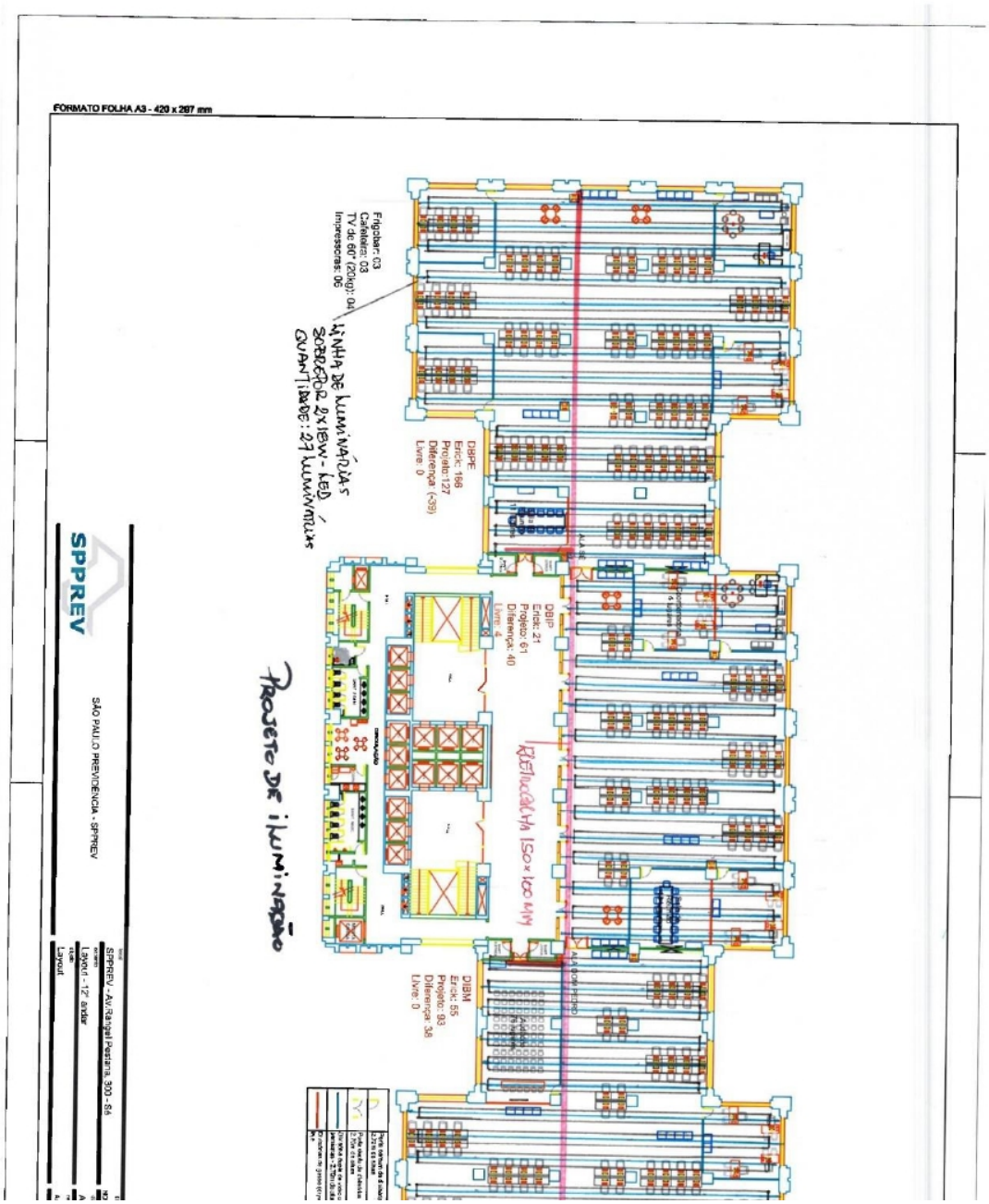

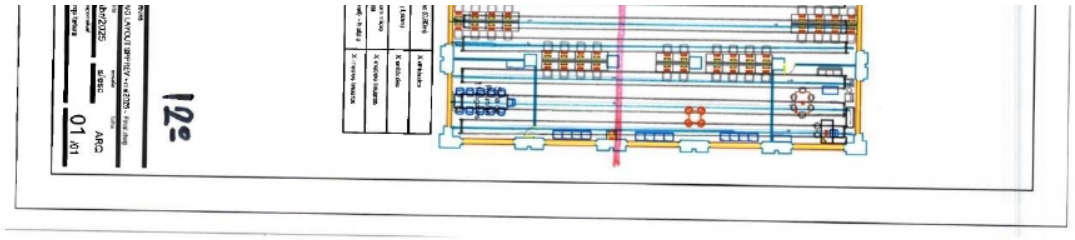

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.13- PROJETO BÁSICO ILUMINAÇÃO 13º ANDAR

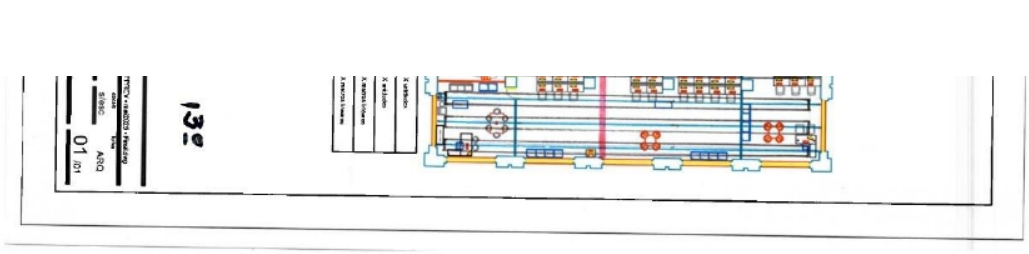

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.14- CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
	13º ANDAR								
	1 ELÉTRICA								
1.1	Projeto Executivo	50	50						
1.2	Pontos de Energia Normal, Força e Estabilizada		50	50					
1.3	Quadros Elétricos/Cabos			30	40	30			
1.4	Iluminação		30	40	30				
1.5	Sistema de Nobreak´s				50	50			
	2 CIVIL								
2.1	Paredes/Divisórias			30	40	30			
2.2	Portas/Vidros				50	50			
2.3	Pinturas				50	50			
2.4	Serviços de Tacos				50	50			
	3 INFORMÁTICA								
3.1	Substituição de Cabeamento			30	40	30			
3.2	Conexões/Patches Panels e Certificação				50	50			
	4 AR CONDICIONADO								
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado			30	40	30			
	5 LIMPEZA DE OBRA								
5.1	Limpeza final de Obra					100			
	12º ANDAR								
	1 ELÉTRICA								
1.2	Pontos de Energia Normal, Força e Estabilizada		50	50					
1.3	Quadros Elétricos/Cabos			30	40	30			
1.4	Iluminação			30	40	30			
1.5	Sistema de Nobreak´s					50	50		
	2 CIVIL								
2.1	Paredes/Divisórias				30	40	30		
2.2	Portas/Vidros					50	50		
2.3	Pinturas					50	50		
2.4	Serviços de Tacos					50	50		
	3 INFORMÁTICA								
3.1	Substituição de Cabeamento			30	40	30			
3.2	Conexões/Patches Panels e Certificação					50	50		
	4 AR CONDICIONADO								
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado			30	40	30			
	5 LIMPEZA DE OBRA								
5.1	Limpeza final de Obra						100		

	13º ANDAR	
	1 ELÉTRICA	
1.2	Pontos de Energia Normal, Força e Estabilizada	50 50
1.3	Quadros Elétricos/Cabos	30 40 30
1.4	Iluminação	30 40 30
1.5	Sistema de Nobreak´s	50 50
	2 CIVIL	
2.1	Paredes/Divisórias	30 40 30
2.2	Portas/Vidros	50 50
2.3	Pinturas	50 50
2.4	Serviços de Tacos	50 50
	3 INFORMÁTICA	
3.1	Substituição de Cabeamento	30 40 30
3.2	Conexões/Patches Panels e Certificação	50 50
	4 AR CONDICIONADO	
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado	30 40 30
	5 LIMPEZA DE OBRA	100
5.1	Limpeza final de Obra	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO I.15- PLANILHA DE CUSTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL DO ITEM
	13º ANDAR				**0,00**
	1 ELÉTRICA				**0,00**
1.1	**PONTOS DE ENERGIA NORMAL, FORÇA E ESTABILIZADA**				**0,00**
38.04.060	Eletroduto Galvanizado confome NBR 13057 - 1" - c/acessórios	m	120		
38.15.010	Eletroduto Metálico flexível c/capa de PVC de 3/4"	m	120		
38.21.110	Eletrocalha lisa Galvanizada a fogo 50x50mm c/acessórios	m	120		
38.22.130	Eletrocalha perfurada Galvanizada a fogo, 200x100mm c/acessórios	m	300		
38.22.160	Eletrocalha perfurada Galvanizada a fogo, 400x100mm c/acessórios	m	300		
39.03.170	Cabo de cobre de #2,5mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	15000		
39.03.174	Cabo de cobre de #4,0mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	5000		
39.24.152	Cabo de cobre flexível de 3x#2,5mm^2 - isolamento 500V - 70ºC PP	m	3000		
40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250V - completa	unid	1000		
40.06.040	Condulete metálico 3/4"	unid	500		
40.06.060	Condulete metálico 1"	unid	500		
1.2	**QUADROS ELÉTRICOS/CABOS**				**0,00**
04.21.160	Remoção de quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	m^2	20		
04.19.060	Remoção de disjuntor termomagnético	unid	980		
37.04.280	Quadro de Distribuição de sobrepor p/44 disjuntores DIN - 150A	unid	10		
37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	20		
37.13.600	Disjuntor termomagnético unipolar 127/220V - corrente de 10 A a 30 A	unid	400		
37.13.660	Disjuntor termomagnético tripolar 220/380V - corrente de 60 a 100 A	unid	8		
38.04.120	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 2" c/acessórios	m	150		
38.04.160	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 3" c/acessórios	m	150		
39.10.160	Terminal de pressão/compressão p/cabos #50mm^2	unid	50		
39.10.200	Terminal de pressão/compressão p/cabos #70mm^2	unid	30		
39.21.090	Cabo de cobre flexível de #50mm^2- isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	200		
39.21.100	Cabo de cobre flexível de #70mm^2- isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	200		
40.10.110	Contator de Potência 50 A - 2NA+2NF	unid	4		
1.3	**ILUMINAÇÃO**				
04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação	unid	684		
04.18.340	Remoção de condulete	unid	250		
04.19.100	Remoção de gancho de sustentação de luminária em perfilado	unid	1368		
04.22.110	Remoção de tubulação elétrica aparente externo até 50mm	unid	500		
38.04.040	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13057 - 3/4" c/acessórios	m	600		
40.06.040	Condulete metálico 3/4"	unid	500		
41.14.090	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, c/difusor translúcido				
	para 2 lâmpadas fluorescentes de 28W/32W/36W/54W	unid	684		
41.02.551	Lâmpada LED tubular T8C/base 13, até 2000 lm - 15 a 20W	unid	1368		
38.07.300	Perfilado perfurado 38x38mm em chapa #14- pré zincada c/acessórios	m	1000		
38.22.120	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo 150x100mm c/ acessórios	m	240		
1.4	**SISTEMA DE NOBREAK**				**0**
69.06.200	Sistema ininterrupto de energia, trifásico online de 20KVA - 220/127V, autonomia				
	de 15 minutos	unid	2		

	de 15 minutos	unid	2		
	2 CIVIL				**0,00**
2.1	**PAREDES/DIVISORIAS**				**0,00**
14.30.843	Divisória modular de vidro duplo com mini persiana embutida	m^2	585		
14.30.920	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos	m^2	452		
02.05.202	Andaime torre metálico(1,5x1,5m) c/piso metálico	m x mês	125		
05.07.070	Remoção de Entulho c/caçamba metálica - gesso e drywall	m^3	15		
2.2	**PORTAS/VIDROS**				**0,00**
23.04.600	Porta em laminado fenólico melamínico c/acabamento liso , batente				
	metálico 80x210cm	unid	27		
04.14.020	Retirada de vidro com raspagem de massa	m^2	110		
26.02.020	Vidro Temperado incolor de 6mm	m^2	110		
2.3	**PINTURAS**				**0,00**
03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas c/lixamento	m^2	1800		
03.10.140	Remoção de pintura em massa c/lixamento	m^2	2510		
33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m^2	2510		
33.10.020	Tinta Látex em massa, inclusive preparo	m^2	2510		
33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m^2	1800		
2.4	**SERVIÇOS DE TACOS**				**0,00**
20.20.100	Recolocação de rodapé e cordão de madeira	m	392		
20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m^2	804		

	3 INFORMÁTICA				**0,00**
3.1	**SUBSTITUIÇÃO DO CABEAMENTO**				**0,00**
39.18.120	Cabo para rede UTP 23 AWG/4 pares - categoria 6	m	18.000		
3.2	**CONEXÕES, PATCHES PANELS E CERTIFICAÇÃO**				**0,00**
69.09.250	Patch cords de 1,50 ou 3,0m - RJ45/categoria 6	unid	300		
69.09.260	Patch Panel 24 portas - categoria 6	unid	12		
69.03.340	Conector RJ45 - Fêmea - categoria 6	unid	300		
	4 AR CONDICIONADO				**0,00**
4.1	**ADAPTAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE PARA NOVO PROJETO**				**0,00**
46.08.020	Tubo Galvanizado s/costura - Schedule 40 - DN=1" - inclusive conexões	m	240		
32.11.220	Isolamento térmico em polietileno expandido espessura 5mm - p/tubulação 1"	m	240		
61.10.300	Duto Flexível aluminizado seção circular 10cm	m	120		
38.07.300	Perfilado Perfurado 38x38mm em chapa #14 - pré-zincado c/acessórios	m	160		
39.03.170	Cabo de cobre #2,5mm^2 - isolamento 0,6/1Kv - 70ºC	m	800		
	5 LIMPEZA DE OBRA				**0,00**
55.01.020	Limpeza Final da Obra	m^2	804		
	12º ANDAR				**0,00**
	1 ELÉTRICA				**0,00**
1.1	**PONTOS DE ENERGIA NORMAL, FORÇA E ENERGIA ESTABILIZADA**				**0,00**
38.04.060	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 1" - c/acessórios	m	120		
38.15.010	Eletroduto Metálico Flexível c/capa de PVC de 3/4"	m	120		
38.21.110	Eletrocalha lisa Galvanizada a fogo 50x50 mm c/acessórios	m	120		
38.22.130	Eletrocalha perfurada Galvanizada a fogo, 200x100mm, c/acessórios	m	300		
38.22.160	Eletrocalha perfurada Galvanizada a fogo, 400x100mm, c/acessórios	m	300		
39.03.170	Cabo de cobre de #2,5mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	15000		
39.03.174	Cabo de cobre de #4,0mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	5000		
39.24.152	Cabo de cobre flexível de 3x#2,5mm^2 - isolamento 500V - 70ºC PP	m	3000		
40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250V	unid	1000		
40.06.040	Condulete metálico 3/4"	unid	500		
40.06.060	Condulete metálico 1"	unid	500		
1.2	**QUADROS ELÉTRICOS/CABOS**				**0,00**
04.21.160	Remoção de quadro de distribuição, chamada ou caixa de passagem	m^2	20		
04.19.060	Remoção de disjuntor termomagnético	unid	980		
37.04.280	Quadro de distribuição de sobrepor p/44 disjuntores DIN - 150 A	unid	10		
37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	20		
37.13.600	Disjuntor termomagnético unipolar 127/220V - corrente de 10 A a 30 A	unid	400		
37.13.660	Disjuntor termomagnético tripolar 220/380V - corrente de 60 A a 100 A	unid	8		
38.04.120	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 2" c/acessórios	m	150		
38.04.160	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 3" c/acessórios	m	150		

39.10.160	Terminal pressão/compressão p/cabos #50mm²	unid	50		
39.10.200	Terminal pressão/compressão p/cabos #70mm²	unid	30		
39.21.090	Cabo de cobre flexível de #50mm² - isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	200		
39.21.100	Cabo de cobre flexível de #70mm² - isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	200		
40.10.110	Contator de Potência 50 A - 2NA +2NF	unid	4		
1.3	**ILUMINAÇÃO**				**0,00**
04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação	unid	684		
04.18.340	Remoção de condulete	unid	250		
04.19.100	Remoção de gancho de sustentação de luminária em perfilado	unid	1368		
04.22.110	Remoção de tubulação elétrica aparente externo até 50mm	unid	500		
38.04.040	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13057 - 3/4" - c/acessórios	m	600		
40.06.040	Condulete metálico 3/4"	unid	500		
41.14.090	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, c/difusor translúcido				
	para 2 lâmpadas fluorescentes de 28W/32W/36W/54W	unid	684		
41.02.551	Lâmpada LED tubular T8C/base 13, até 2000lm - 15 a 20W	unid	1368		
38.07.300	Perfilado perfurado 38x38mm em chapa #14 - pré -zincada c/acessórios	m	1000		
38.22.120	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo 150x100mm c/acessórios	m	240		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

1.4	**SISTEMA DE NOBREAK**				**0**
69.06.200	Sistema ininterrupto de energia, trifásico Online de 20KVA - 220/127V - autonomia				
	de 15 minutos	unid	2		
	2 CIVIL				**0,00**
2.1	**PAREDES/DIVISÓRIAS**				**0,00**
14.30.843	Divisória modular de vidro duplo com mini persiana embutida	m²	434		
14.30.920	Divisória em placas duplas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos	m²	265		
02.05.202	Andaime torre metálico(1,5x1,5m) c/piso metálico	m xmês	125		
05.07.070	Remoção de Entulho c/caçamba metálica - gesso e drywall	m³	15		
2.2	**PORTAS/VIDROS**				**0,00**
23.04.600	Porta em laminado fenólico melamínico c/acabamento liso, batente				
	metálico 80 x 210 cm	unid	13		
04.14.020	Retirada de vidro com raspagem de massa	m²	110		
26.02.020	Vidro Temperado incolor de 6mm	m²	110		
2.3	**PINTURAS**				**0,00**
03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas c/lixamento	m²	1800		
03.10.140	Remoção de pintura em massa c/lixamento	m²	2510		
33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m²	2510		
33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	2510		
33.11.050	Esmalte a base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	1800		
2.4	**SERVIÇOS DE TACOS**				**0,00**
20.20.100	Recolocação de rodapé e cordão de madeira	m	392		
20.20.202	Raspagem com calafetação e aplicação de verniz	m²	804		
	3 INFORMÁTICA				**0,00**
3.1	**SUBSTITUIÇÃO DO CABEAMENTO**				**0,00**
39.18.120	Cabo para rede UTP 23AWG - 4 pares - categoria 6	m	20000		
3.2	**CONEXÕES/PATCHES PANELS E CERTIFICAÇÃO**				**0,00**
69.09.250	Patch Cord de 1,50 ou 3,0m - RJ45 - categoria 6	unid	300		
69.09.260	Patch Panels - 24 portas - categoria 6	unid	12		
69.03.340	Conector RJ45 - femea - categoria 6	unid	300		
	4 AR CONDICIONADO				**0,00**
4.1	**ADAPTAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE PARA O NOVO PROJETO**				**0,00**
46.08.020	Tubo Galvanizado s/costura - Schecule 40 _ DN = 1", inclusive conexões	m	240		
23.11.220	Isolamento térmico em polietileno expandido espessura 5mm, p/tubulação 1"	m	240		

32.11.220	Isolamento térmico em polietileno expandido espessura 9mm - p/tubulação 1"	m	240		
61.10.300	Duto Flexível aluminizado seção circular 10cm	m	120		
38.07.300	Perfilado perfurado 38x38mm em chapa #14 - pré-zincado c/acessórios	m	160		
39.03.170	Cabo de cobre #2,5mm^2 - isolamento 0,6/1Kv - 70ºC	m	800		
	5 LIMPEZA DE OBRA				**0,00**
55.01.020	Limpeza Final de Obra	m^2	804		
	11º ANDAR				**0,00**
	1 ELÉTRICA				**0,00**
1.1	**PONTOS DE ENERGIA NORMAL, FORÇA E ESTABILIZADA**				**0,00**
38.04.060	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13057 - 1" c/acessórios	m	40		
38.15.010	Eletroduto Metálico flexível c/capa de PVC de 3/4"	m	40		
38.21.110	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo 50x50mm c/acessórios	m	40		
38.22.130	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 200x100mm c/acessórios	m	100		
38.22.160	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 400x100mm c/acessórios	m	100		
39.03.170	Cabo de cobre nú de #2,5mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	5000		
39.03.174	Cabo de cobre nú de #4,0mm^2 - isolamento 0,6/1KV - 70ºC	m	1000		
39.24.152	Cabo de cobre fleível de 3x#2,5mm^2 - isolamento 500V - 70ºC PP	m	300		
40.04.450	Tomada 2P + T de 10A - 250V - completa	pç	300		
40.06.040	Condulete metálico 3/4" - completa	pç	100		
40.06.060	Condulete metálico 1" - completa		100		

1.2	**QUADROS ELÉTRICOS/CABOS**				**0,00**
04.21.160	Remoção de quadro elétrico de distribuição, chamada ou caixa de passagem	m^2	10		
04.19.060	Remoção de disjuntor termomagnético	unid	490		
37.04.280	Quadro de distribuição de sobrepor p/44 disjuntores DIN - 150 A	unid	5		
37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	10		
37.13.600	Disjuntor termomagnético unipolar 127/220V - corrente de 10 A a 30 A	unid	200		
37.13.660	Disjuntor termomagnético tripolar 220/380V - corrente de 60 A a 100A	unid	4		
38.04.120	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 2" c/acessórios	m	75		
38.04.160	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 3" c/acessórios	m	75		
39.10.160	Termimal de pressão/compressão p/cabos de #50mm^2	unid	25		
39.10.200	Termimal de pressão/compressão p/cabos de #70mm^2	unid	15		
39.21.090	Cabo de cobre flexível de #50mm^2 - isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	100		
39.21.100	Cabo de cobre flexível de #70mm^2 - isolamento 0,6/1KV - HEPR - 90ºC	m	100		
40.10.110	Contator de Potência - 50 A - 2NA + 2NF	unid	4		
1.3	**ILUMINAÇÃO**				**0**
04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação	unid	228		
04.18.340	Remoção de condulete	unid	80		
04.19.100	Remoção de gancho de sustentação de luminária em perfilado	unid	456		
04.22.110	Remoção de tubulação elétrica aparente externo até 50 mm	unid	150		
38.04.040	Eletroduto Galvanizado conforme NBR 13507 - 3/4" c/acessórios	m	200		
40.06.040	Condulete Metálico de 3/4"	m	150		
41.14.090	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, c/difusor translúcido				
	par 2 lâmpadas fluorescentes de 28W/32W/36W/54W	unid	228		
41.02.551	Lâmpada LED tubular T8C/base 13, até 2000 lm - 15 a 20W	unid	456		
38.07.300	Perfilado perfurado 38x38mm em chapa #14 - pré zincada c/acessórios	m	300		
38.22.120	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo 150x100mm c/acessórios	m	80		
1.4	**SISTEMA DE NOBREAK**				**0**
69.06.200	Sistema ininterrupto de energia, trifásico on line de 20KVA - 220/127V, autonomia				
	de 15 minutos	unid	1		
	2 CIVIL				**0,00**
2.1	**PAREDES/DIVISÓRIAS**				**0**

14.30.843	Divisória modular de vidro duplo com mini persiana embutida	m^2	76		
14.30.920	Divisória em placa duplas de gesso acartonado, resistência a fogo 60 minutos	m^2	263		
02.05.202	Andaime torre metálico(1,5 x 1,5m) c/piso metálico	m x mês	40		
05.07.070	Remoção de entulho c/caçamba metálica - gesso e drywall	m^3	5		
2.2	**PORTAS/VIDROS**				**0**
23.04.600	Porta em laminado fenólico melamínico c/acabamento liso, batente				
	metálico 80 x 210 cm	unid	6		
2.3	**PINTURAS**				**0,00**
03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas c/lixamento	m^2	600		
03.10.140	Remoção de pintura em massa c/lixamento	m^2	840		
33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m^2	840		
33.10.020	Tinta latex em massa, inclusive preparo	m^2	840		
33.11.050	Esmalte a base água em superfície metálica, inclusive preparo	m^2	600		
	3 INFORMÁTICA				**0,00**
3.1	**SUBSTITUIÇÃO DE CABEAMENTO**				**0,00**
39.18.120	Cabo para rede UTP 23 AWG/4 pares - categoria 6	m	8000		
3.2	**CONEXÕES, PATCHES PANELS E CERTIFICAÇÃO**				**0,00**
69.09.250	Patch Cords de 1,50 ou 3,0m - RJ45/categoria 6	unid	100		
69.09.260	Patch Panel 24 portas - categoria 6	unid	6		
69.03.340	Conector RJ 45 - Fêmea - categoria 6	unid	100		
	4 AR CONDICIONADO				**0,00**
4.1	**ADAPTAÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE PARA O NOVO PROJETO**				**0,00**
46.08.020	Tubo Galvanizado s/costura - Schedule 40 - DN =1" - inclusive conexões	m	80		
32.11.220	Isolamento térmico em polietileno expandido espessura 5mm - p/tubulação 1"	m	80		
61.10.300	Duto flexivel aluminizado seção circular 10 cm	m	50		
38.07.300	Perfilado perfurado 38x38mm em chapa #14 - pré zincado c/acessórios	m	50		
39.03.170	Cabo de cobre #2,5mm^2 - isolamento de 0,6/1KV - 70ºC	m	500		

	5 LIMPEZA DE ESPAÇO				**0,00**
55.01.020	Limpeza Final	m^2	240		
	TOTAL DO 13º ANDAR				**0,00**
	TOTAL DO 12º ANDAR				**0,00**
	TOTAL DO 11º ANDAR				**0,00**
	TOTAL GERAL				**0**
	BDI				**0**
	TOTAL FINAL				**0,00**

ANEXO I.16- PLANILHA DE MEDIÇÃO

PLANILHA DE MEDIÇÃO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	MEDIÇÃO(%)	VALOR MEDIDO	% ACUMUL.	V. ACUMUL.	SALDO
	13. ANDAR						
1	ELÉTRICA						
1.1	Pontos de energia normal, força e estabilizada						
1.2	Quadros Elétricos/cabos						
1.3	Iluminação						
1.4	Sistema de Nobreak´s						
2	CIVIL						
2.1	Paredes/Divisórias						
2.2	Portas/Vidros						
2.3	Pinturas						
2.4	Serviços de Tacos						
3	INFORMÁTICA						
3.1	Substituição do cabeamento						
3.2	Conexões/Patches Panels e Certificação						
4	AR CONDICIONADO						
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado						
5	LIMPEZA DE ESPAÇO						
5.1	Limpeza final						
	12. ANDAR						
1	ELÉTRICA						
1.1	Pontos de energia normal, força e estabilizada						
1.2	Quadros Elétricos/cabos						
1.3	Iluminação						
1.4	Sistema de Nobreak´s						
2	CIVIL						
2.1	Paredes/Divisórias						
2.2	Portas/Vidros						
2.3	Pinturas						
2.4	Serviços de Tacos						
3	INFORMÁTICA						
3.1	Substituição do cabeamento						
3.2	Conexões/Patches Panels e Certificação						

	4 AR CONDICIONADO						
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado						
	5 LIMPEZA DE ESPAÇO						
5.1	Limpeza final						

	11. ANDAR						
	1 ELÉTRICA						
1.1	Pontos de energia normal, força e estabilizada						
1.2	Quadros Elétricos/cabos						
1.3	Iluminação						
1.4	Sistma de Nobreak´s						
	2 CIVIL						
2.1	Paredes/Divisórias						
2.2	Portas/Vidros						
2.3	Pinturas						
2.4	Serviços de Tacos						
	3 INFORMÁTICA						
3.1	Substituição do cabeamento						
3.1	Conexões/Patches Panels e Certificação						
	4 AR CONDICIONADO						
4.1	Readequação dos aparelhos de ar condicionado						
	5 LIMPEZA						
5.1	Limpeza final						
	VALOR TOTAL DO 11ºANDAR						
	VALOR TOTAL DO 12º ANDAR						
	VALOR TOTAL DO 13ºANDAR						
	BDI%						
	VALOR TOTAL FINAL						
	VALOR DA MEDIÇÃO						

ANEXO II

DECRETO N° 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2° - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3° - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 60.428, de 8 de maio de 2014.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Piai Silva Filizzola

Jorge Luiz Lima

Marilia Marton Correa

Vinicius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Natália Resende Andrade Ávila

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Merces Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Helena dos Santos Reis

Luciane Farias Leite

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa

Gilberto Kassab

ANEXO
CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1° - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II
Dos Objetivos

Artigo 2° - São objetivos deste Código de Ética:

I - nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público-privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Artigo 3° - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - probidade e responsabilidade;

VII - zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4° - São condutas esperadas dos agentes públicos:

I - respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

a) ser assíduo;

b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;

c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;

d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;

e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;

f) manter iniciativas colaborativas e proativas;

g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;

b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;

c) agir de forma imparcial e objetiva;

d) zelar pela transparência pública;

e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;

f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;

g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;

h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;

b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;

c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;

d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5° - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6° - Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RUI FRIOL**, **Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Moura Robles**, **Diretor**, em 15/09/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Brito Battilani**, **Presidente**, em 15/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0082372545** e o código CRC **9CEF024B**.